



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 017/2021 – ID 1481
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO DE RATEIO
EXERCÍCIO 2021

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Pastore, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.665.707-1 SSP/PR e do CPF nº 639.120.231-15, residente e domiciliado na Rua Julio nº 66, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 910/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

PCASP	ELEMENTO DE DESPESA	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Bela Vista do Paraíso População: 15.397 Habitantes	
			Fonte	Percentual 1,596783%
		CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	96.748,72
3	1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		67.944,35
3	1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.070,09
3	1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		411,01
3	1 90 46	SENTENÇAS JUDICIAIS		319,36
3	1 90 91	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		319,36



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

3	1	90	94	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		5.668,58
3	1	90	96	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		15,97
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	70.380,57
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		637,12
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		13.141,86
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		405,58
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		42.432,70
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		3.417,12
3	3	90	91	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		6.820,50
				AUXILIO TRANSPORTE		1.928,91
				SENTENÇAS JUDICIAIS		1.596,78
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1070	1.005,95
4	4	90	1.005,95	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	1.005,95
TOTAL						168.135,24

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 14.011,27 (quatorze mil onze reais e vinte e sete centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,91 (noventa e um centavo) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.397 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$168.135,24 (Cento e sessenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

§ 2º - O valor de R\$ 0,91 (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembléia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Manter as Atividades do Consórcio Intermunicipal do Médio Paranapanema – CISMEPAR				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
274	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.1.71.70.00.00	1303
275	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.1.71.70.00.00	1303
276	07.001.10.301.007.6.052	Rateio pela parti. em Consórcio Público	4.4.71.70.00.00	1303

, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

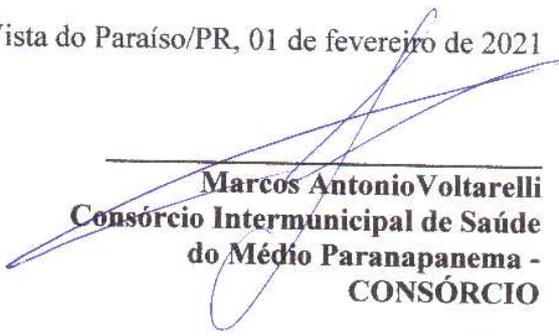
- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Bela Vista do Paraíso/PR, 01 de fevereiro de 2021


Fabricio Pastore
Prefeito Municipal de Bela Vista do
Paraíso – CONSORCIADO


Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF nº.

2 - _____
Nome:
CPF nº.